



Ordo Pauperes Equitum Templum Hierosolymitani
OPCTJ
Ordem dos Pobres Cavaleiros do Templo de Jerusalém

ESTATUTOS
DA ASSOCIAÇÃO ORDEM DOS POBRES CAVALEIROS DO TEMPLO DE
JERUSALÉM

PARTE I – DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS GERAIS

Artigo 1.º
Denominação

A Associação Ordem dos Pobres Cavaleiros do Templo de Jerusalém, designada abreviadamente por OPCTJ, é uma associação sem fins lucrativos, culturais, formativos, humanitários e de solidariedade em geral.

Artigo 2.º
Objeto

1. A OPCTJ tem por objeto a preservação e a emulação dos ideais históricos da antiga cavalaria do Templo de Jerusalém, a preservação das suas tradições e do seu património, incluindo a instituição, e a manutenção de acervos históricos, museus, bibliotecas e repositórios de trabalhos artísticos ou objetos de interesse histórico, a promoção e o patrocínio de atividades e de projetos que reforcem o espírito e a moral da humanidade de acordo com o primeiro grande princípio representado pelo mote *Non nobis, Domine, non nobis sed nomini Tuo da gloriam*, e o encorajamento e a promoção de ações humanitárias e de solidariedade em geral.
2. A atividade da Associação rege-se pelo Regulamento Geral e pelos demais normativos aprovados e designa-se Ordem dos Pobres Cavaleiros do Templo de Jerusalém ou, em latim, *Ordo Pauper Equitum Templum Hierosolymitani*.

Artigo 3.º
Carácter e Duração

A OPCTJ tem carácter internacional, é constituída sem fins lucrativos e a sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo 4.º
Sede

A OPCTJ tem a sua sede NO Terreiro Dom Gualdim Pais, código postal 2300-422, na União de Freguesias de Tomar (São João Baptista) e Santa Maria dos Olivais, Concelho de Tomar.



Ordo Pauperes Equitum Templum Hierosolymitani
OPCTJ
Ordem dos Pobres Cavaleiros do Templo de Jerusalém

Artigo 5.º
Relações com outras organizações

A OPCTJ poderá estabelecer relações com quaisquer organizações nacionais e internacionais e com elas acordar formas de cooperação consentâneas com o seu objetivo social.

Artigo 6.º
Receitas

Constituem receitas da OPCTJ:

- a. As joias e as quotas, sendo a respetiva fixação competência da Assembleia Geral;
- b. Os subsídios, os produtos das suas atividades e as contribuições que lhe forem atribuídos;
- c. Quaisquer outros donativos, heranças ou legados.

Artigo 7.º
Despesas

São despesas da OPCTJ as que resultam do exercício das suas atividades em cumprimento dos Estatutos, do Regulamento Geral e das disposições que sejam impostas por lei.

PARTE II – ORGANIZAÇÃO

Artigo 8.º
Órgãos

1. São órgãos da OPCTJ:
 - a. A Assembleia Geral;
 - b. A Direção / Magistério;
 - c. O Conselho Fiscal.
2. O mandato dos órgãos eleitos da OPCTJ é de 4 anos, prorrogando-se o mandato pelo tempo estritamente necessário à tomada de posse dos novos corpos sociais.

Artigo 9.º
Eleição

1. A eleição dos órgãos da OPCTJ rege-se pelos presentes estatutos e pelo regulamento eleitoral aprovado pela Assembleia Geral sob proposta do Magistério.
2. O Magistério, o Conselho Fiscal e a Mesa da Assembleia Geral são eleitos, em Assembleia Geral eleitoral, através de sufrágio direto e secreto, em sistema de lista única obrigatoriamente composta pelos candidatos a cada um e a todos os órgãos da associação.
3. Constituem condições de elegibilidade passiva e ativa dos associados, além dos requisitos



Ordo Pauperes Equitum Templum Hierosolymitani
OPCTJ
Ordem dos Pobres Cavaleiros do Templo de Jerusalém

aplicáveis ao exercício do direito de voto e aos requisitos estabelecidos no Regulamento Geral, a regularidade do pagamento das quotas, inclusive, no ano em que ocorram as eleições.

4. O presidente do Magistério (Grande Comendador) é o candidato ao cargo da lista mais votada nas eleições, sendo substituído, em caso de renúncia ou de impedimento definitivo, pelo candidato ao cargo de vice-presidente (Grande Chanceler) da mesma lista.
5. No caso de vacatura de um dos lugares dos órgãos eleitos, qualquer que seja a causa, compete ao Magistério, ou aos restantes membros desse órgão no caso de vacatura de um dos seus lugares, coaptar outro associado para preencher o lugar, devendo a escolha ser ratificada ou alterada pela Assembleia Geral ordinária imediatamente seguinte

Artigo 10.º
Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da associação e é constituída por todos os associados que cumpram os requisitos a que estejam subordinados a participação e o exercício do direito de voto.
2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todos os assuntos não compreendidos nas competências dos outros órgãos da associação e, designadamente, os seguintes:
 - a. A eleição da Mesa, do Magistério e do Conselho Fiscal;
 - b. A alteração dos estatutos;
 - c. A extinção da associação;
 - d. A exclusão e expulsão de associados da associação;
 - e. A destituição dos titulares dos órgãos da associação;
 - f. A autorização para a associação demandar os membros do Magistério por factos praticados no exercício do cargo;
 - g. A aprovação do relatório e contas e do balanço anuais do Magistério;
 - h. A aprovação e alteração do Regulamento Geral e do Regulamento Eleitoral, sob proposta do Magistério;
 - i. A aprovação da participação, integração e cooperação com organizações nacionais e internacionais que visem objetivos que possam contribuir para os seus interesses;
 - j. A fixação do valor das joias e das quotas a pagar pelos associados.
3. A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano, a primeira das quais até 31 de março de cada ano civil, para apreciação e votação do relatório e contas e do balanço anuais do Magistério, e a segunda até 15 de novembro, para aprovação do plano de atividades para o ano seguinte e para eleição dos órgãos sociais, quando seja caso disso, sob convocatória expressa nos termos da lei e do Regulamento Geral da associação.
4. A Assembleia Geral reúne-se, ainda, extraordinariamente, sempre que o Magistério assim o julgar necessário.
5. As assembleias são efetuadas:
 - a. Na sede da associação ou noutro local escolhido pelo Magistério, dentro do território nacional; ou
 - b. Através de meios telemáticos, com salvaguarda da autenticidade das declarações e da segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.



Ordo Pauperes Equitum Templum Hierosolymitani
OPCTJ
Ordem dos Pobres Cavaleiros do Templo de Jerusalém

Artigo 11.º

Convocação e funcionamento da Assembleia Geral

1. A convocação da Assembleia Geral é da competência do Magistério.
2. A Assembleia Geral será, ainda, convocada, no prazo de 10 (dez) dias contados da receção do pedido, sempre que a convocação seja requerida, com um fim legítimo, pelo Conselho Fiscal, pelo Presidente da Mesa da Assembleia ou por um conjunto de associados não inferior à terça parte da totalidade dos associados que cumpram os requisitos a que estejam subordinados a participação e o exercício do direito de voto.
3. Se o Magistério não convocar a Assembleia Geral nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer associado é lícito efetuar a convocação, cabendo-lhe, nesse caso, escolher um local ou meio de reunião diverso da reunião física na sede, nos termos do n.º 5 do artigo 10.º dos presentes estatutos.
4. A convocatória da Assembleia Geral é feita por meio de aviso postal (correio registado) ou, relativamente aos associados que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio eletrónico com recibo de leitura, expedidos com, pelo menos, 21 (vinte e um) dias de antecedência face à data estabelecida para a realização da assembleia.
5. A convocatória deve conter, pelo menos:
 - a. O lugar, o dia e a hora da reunião;
 - b. A indicação da espécie, ordinária ou extraordinária, da assembleia;
 - c. Os requisitos a que porventura estejam subordinados a participação e o exercício do direito de voto;
 - d. A ordem do dia.
6. O aviso convocatório deve mencionar claramente o assunto sobre o qual a deliberação será tomada.
7. Quando o assunto for a alteração dos estatutos, o aviso da convocatória deve mencionar os artigos a modificar, suprimir ou aditar e o texto integral dos artigos propostos ou a indicação de que tal texto fica à disposição dos associados na sede social da associação, sem prejuízo de na assembleia serem propostas pelos associados redações diferentes para os mesmos artigos ou serem deliberadas alterações de outros artigos que forem necessárias em consequência de alterações relativas a artigos mencionados no aviso.
8. A assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados que cumpram os requisitos a que estejam subordinados a participação e o exercício do direito de voto.
9. No caso de não se conseguir, em primeira convocação, o quórum de metade dos associados, a Assembleia Geral reunirá, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.
10. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes que cumpram os requisitos a que estejam subordinados a participação e o exercício do direito de voto.
11. As votações serão feitas de forma secreta sempre que tal for determinado pelo Presidente da Mesa.
12. As deliberações sobre alterações dos estatutos da associação exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes que cumpram os requisitos a que estejam subordinados a participação e o exercício do direito de voto.



Ordo Pauperes Equitum Templum Hierosolymitani
OPCTJ
Ordem dos Pobres Cavaleiros do Templo de Jerusalém

13. A deliberação sobre a dissolução da associação exige o voto favorável de três quartos do número total dos associados.
14. O Magistério deve estar presente em todas as assembleias gerais.

Artigo 12.º
Mesa da Assembleia Geral

1. A direção dos trabalhos da Assembleia Geral compete a uma Mesa composta por 3 membros, sendo 1 presidente, 1 vice-presidente e 1 secretário.
2. Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos em Assembleia Geral.
3. Na falta de algum dos membros da Mesa da Assembleia, será o mesmo substituído pelo secretário suplente e na sua falta pelo associado mais antigo, de acordo com o número do cartulário, que se encontre presente.
4. A direção dos trabalhos da Assembleia Geral é feita nos termos da lei e do Regulamento Geral.
5. Deve ser lavrada uma ata de cada reunião da Assembleia Geral, devendo ser redigidas e assinadas por quem nelas tenha servido como membros da Mesa da Assembleia.
6. O presidente da Mesa da Assembleia Geral deve mandar organizar a lista dos associados que estiverem presentes.
7. A lista de presenças deve indicar o nome, o número e o grau do associado presente, que a deve rubricar no lugar respetivo, e ser arquivada junto com a ata da assembleia.

Artigo 13.º
Magistério

1. O Magistério é o órgão de gestão permanente da associação, da orientação da sua atividade e da sua representação.
2. O Magistério é constituído por 5 (cinco) membros executivos, sendo 1 presidente (Grande Comendador), 1 vice-presidente (Grande Chanceler), 1 secretário (Secretário Geral), 1 tesoureiro (Tesoureiro Geral) e 1 vogal (Referendário Geral).
3. O Presidente do Magistério (Grande Comendador) poderá convocar, ainda, o Grão Mestre para participação, sem direito de voto, na reunião do Magistério.
4. Ao Magistério compete:
 - a. A execução das deliberações da Assembleia Geral;
 - b. A criação, a organização, a superintendência e a direção dos serviços da associação e a respetiva dotação com os recursos necessários ao seu funcionamento;
 - c. A elaboração dos planos de atividades, dos relatórios e contas e balanço anuais, a submeter à aprovação da Assembleia Geral;
 - d. A convocatória da Assembleia Geral;
 - e. A representação da associação, em juízo e fora dele;
 - f. A designação de procuradores ou mandatários, os quais obrigarão a associação, de acordo com a extensão dos respetivos mandatos, delegando-lhe poderes específicos previstos nos estatutos ou aprovados pela Assembleia Geral, e a revogação dos respetivos mandatos;
 - g. A proposta à Assembleia Geral dos valores das joias e das quotas a pagar pelos associados;
 - h. A aquisição, arrendamento, cedência e venda de bens imóveis da propriedade da



Ordo Pauperes Equitum Templum Hierosolymitani
OPCTJ
Ordem dos Pobres Cavaleiros do Templo de Jerusalém

- associação;
- i. A aceitação de donativos, heranças ou legados;
 - j. A aprovação da admissão e da reintegração dos associados na associação;
 - k. A designação, suspensão e substituição dos membros Grandes Oficiais para a realização das atividades rituais e regulamentares;
 - l. O exercício do poder disciplinar sobre os associados, incluindo a aplicação de penas disciplinares, com exceção da expulsão da associação;
 - m. A proposta, junto da Assembleia Geral, da exclusão, por incumprimento de dever de pagamento de quotas, e de expulsão de associados;
 - n. A criação de delegações da associação, estruturas consultivas, comissões/comités, estruturas académicas e/ou culturais, para o desenvolvimento de projetos e ou atividades da associação;
 - o. A salvaguarda do respeito da lei e das disposições estatutárias da associação;
 - p. Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e apresentar à Assembleia Geral o Relatório e Contas e o Balanço anuais;
 - q. O exercício das demais funções previstas na lei, nos presentes Estatutos e no Regulamento Geral da associação;
5. A associação vincula-se, em juízo e fora dele, pela assinatura do seu presidente (Grande Comendador) e do tesoureiro (Grande Tesoureiro), ou pela assinatura de outros três membros do Magistério.
6. Compete ao Magistério e aos Grandes Oficiais, que compõem o Grande Conselho Magistral, em reunião convocada pelo Grande Comendador, designar o Grão Mestre, para um mandato de 5 anos.

Artigo 14.º
Convocação e funcionamento do Magistério

1. O Magistério reúne em plenário por convocatória do presidente (Grande Comendador) ou a pedido de dois dos seus membros.
2. A validade das deliberações do Magistério depende da presença de, pelo menos, três dos seus membros.
3. As deliberações do Magistério são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente (Grande Comendador) direito a voto de desempate.
4. Das reuniões do Magistério será lavrada a competente ata, devidamente assinada por todos os titulares presentes ou pelo Presidente, com procuração de todos os presentes

Artigo 15.º
Grão Mestre

1. O Grão Mestre é o associado designado nos termos do n.º 6 do artigo 13.º dos presentes estatutos como representante protocolar, conselheiro sénior e mentor da OPCTJ.
2. O Grão Mestre representa a Ordem ao nível diplomático, religioso e cultural, de acordo com o Magistério.
3. O Grão Mestre terá um Gabinete próprio para o qual poderá nomear, se o entender, dois



Ordo Pauperes Equitum Templum Hierosolymitani
OPCTJ
Ordem dos Pobres Cavaleiros do Templo de Jerusalém

conselheiros para o assessorarem no exercício das suas funções.

Artigo 16.º
Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por 3 elementos, sendo 1 presidente, 1 secretário e 1 relator.
2. Ao Conselho Fiscal compete:
 - a. Dar parecer sobre o relatório e contas e sobre o balanço anuais do Magistério;
 - b. Examinar a administração realizada pelo Magistério;
 - c. Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei geral ou que decorram da aplicação dos Estatutos ou dos Regulamentos.
3. O Conselho Fiscal reúne sempre que o julgar conveniente, por convocação do seu Presidente, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

PARTE III – MEMBROS

Artigo 17.º
Associados

1. A OPCTJ é constituída pelos associados fundadores e por associados ativos e de honra que sejam admitidos nos termos estatutários e regulamentares aplicáveis.
2. Os associados podem ter a seguinte categoria:
 - a. Associados fundadores: são os associados que outorgam a escritura de constituição da OPCTJ e os associados que forem admitidos na associação até à realização da primeira Assembleia Geral e inclusive;
 - b. Associados ativos: são os que aderirem à associação em data posterior à primeira Assembleia Geral;
 - c. Associados de honra: são as personalidades e entidades de renome nacional ou internacional cuja ação notável está de acordo com os objetivos da associação.
3. A designação de associados de honra, incluindo de associados ativos que hajam prestado serviços assinaláveis à OPCTJ, são da competência do Magistério.
4. A admissão de associados ativos está sujeita ao pagamento de uma joia e primeira quota.
5. Os associados de honra estão isentos de quotas, desde que anteriormente a esta designação não tenham sido associados ativos da OPCTJ.
6. A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 18.º
Direitos dos associados

Os associados da OPCTJ são titulares, nos termos estabelecidos no Regulamento Geral, dos direitos de voto em Assembleia Geral, de eleição ativa e passiva para os órgãos sociais da associação, de



Ordo Pauperes Equitum Templum Hierosolymitani
OPCTJ
Ordem dos Pobres Cavaleiros do Templo de Jerusalém

participação nos trabalhos e atividades da OPCTJ e de designação para o exercício de funções e ocupação de cargos e dos demais direitos previstos no Regulamento Geral.

Artigo 19.º
Deveres dos associados

1. Os associados da OPCTJ obrigam-se a participar assiduamente nas atividades da associação para as quais sejam convocados, a contribuírem para a prossecução dos fins da associação, a prestarem as informações que lhes sejam solicitadas pela associação, a cumprirem as funções que lhes sejam atribuídas, a pagar pontualmente as joias e as quotas fixadas pela Assembleia Geral e a respeitar os demais deveres previstos no Regulamento Geral.
2. Os associados fundadores ficam isentos do dever de pagamento de joia.
3. O valor da joia e o valor da quota anual são provisoriamente fixados, até à revisão pela Assembleia Geral, em 60 € (sessenta euros) e 75 € (setenta e cinco euros), respetivamente.

Artigo 20.º
Perda da qualidade de associado

Os associados da OPCTJ perdem a sua qualidade por efeito do pedido de exoneração, de exclusão e expulsão por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Magistério, designadamente, por motivo de violação dos seus deveres de pagamento das quotizações ou em razão da aplicação de sanção disciplinar.

Artigo 21.º
Reintegração

1. Os associados que hajam perdido essa qualidade podem requerer a sua reintegração na OPCTJ.
2. No caso de perda da qualidade de associado por incumprimento do dever de pagamento de quotizações, a reintegração na OPCTJ depende da regularização do pagamento das quotas em dívida.

PARTE IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22.º
Dissolução

A OPCTJ poderá dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito nos termos da lei e do Regulamento Geral, mediante voto favorável de pelo menos três quartos do número total dos associados.



Ordo Pauperes Equitum Templum Hierosolymitani
OPCTJ
Ordem dos Pobres Cavaleiros do Templo de Jerusalém

Artigo 23.º
Omissões

No que estes Estatutos forem omissos, vigoram as disposições do Código Civil e demais legislação sobre associações, complementadas pelo Regulamento Geral, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral.